



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 4048 • CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2020

Edição de Hoje: 10 páginas

ATO

ATO Nº 0005/2020

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS MENSIS, EM BENEFÍCIO DE **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BEZERRA**, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 153/2018 de 23/07/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais mensais no valor total de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) em benefício de **Maria da Conceição Rodrigues Bezerra**, CPF 329.783.083-20, matrícula nº 01238-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 40, § 1º, II, §§ 2º, 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1988 e 41/2003, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, tendo em vista o que consta do processo nº 03589/2015, calculada com base nas seguintes parcelas:

Média aritmética simples dos 193 (cento e noventa e três) maiores salários de contribuição utilizados como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento)

- de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994, na proporção de 739,75*(9.870/10.950) – R\$ 666,79 (seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).

- Complemento para equiparação ao salário mínimo vigente – R\$ 57,21 (cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e os atos administrativos 0073, de 10/08/2015 e 0027, de 05/05/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO em 11 de março de 2020

Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes
Presidente

ATO Nº 0006/2020

PENSÃO POR MORTE EM BENEFÍCIO DE **MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA**, CÔNJUGE, BENEFICIÁRIA DO EX-SERVIDOR MUNICIPAL VALDIMIRO PEREIRA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 153/2018 de 23/07/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder pensão por morte a **Maria das Graças Alves Pereira**, cônjuge, no valor total de R\$

1.603,42 (um mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos) mensais, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do ex-servidor municipal Valdimiro Pereira, falecido no exercício do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 251, em 06/05/2019, nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II da Constituição Federal/1988 combinado com o art. 55, inciso II e art. 23, inciso VIII da Lei Municipal nº 2.192/2014, tendo em vista o que consta do processo nº 02630/2019, conforme discriminação da parcela abaixo:

- Valor total da pensão – R\$ 1.603,42 (um mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de março de 2020.

Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes
Presidente

ATO Nº 0007/2020

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS MENSAIS, EM BENEFÍCIO DE **TEREZINHA DE JESUS LIMA ABREU**, NO CARGO DE PROFESSOR CLASSE D, NÍVEL IV, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 153/2018 de 23/07/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais mensais no valor total de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em benefício de **Terezinha de Jesus Lima Abreu** CPF 478.991.743-68, matrícula nº 01426-1, no cargo de Professor Classe D, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação nos termos do art. 40, § 1º, II, §§ 2º, 3º e 17 da Constituição Federal/1988,

com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1988 e 41/2003, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, tendo em vista o que consta do processo nº 08754/2013, calculada com base nas seguintes parcelas:

- Média aritmética simples dos 26 (vinte e seis) maiores salários de contribuição utilizados como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de março/2007, na proporção de 687,52*(4.121/10.950) – R\$ 258,74 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

- Complemento para equiparação ao salário mínimo vigente – R\$ 206,26 (duzentos e seis reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e os atos administrativos 3222, de 04/04/2014, 0074/2016, de 31/08/2016 e 0053/2017, de 20/07/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de março de 2020.

Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes
Presidente

CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COORPORAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-FACEMA E MUNICÍPIO DE CAXIAS, VISANDO ESTÁGIO SUPERVISIONADO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL.

O **MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 600, Caxias-MA, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Fábio José Gentil Pereira Rosa** e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – FACEMA**, com CGC nº 08074032/0001-43, Rua Aarão Reis, 1000, Centro, Caxias-Maranhão, aqui denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu titular, **REITOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO ALVES**, CPF nº 396.307.033-53, resolvem firmar e assinar o presente Convênio sob as cláusulas e condições a seguir delineadas.

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo a soma de esforços técnicos, no sentido de oferecer Estágio a Título de Complementação Educacional para os Cursos em Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão – FACEMA, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 e Lei do estágio de estudantes nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

- CLÁUSULA SEGUNDA

O Estágio será programado para os estudantes, observados os cursos ministrados pela Instituição de Ensino, visando o aprimoramento complementar da aprendizagem, em situação de trabalho, sob a supervisão e acompanhamento de profissional habilitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário do estágio não poderá prejudicar a presença do estudante nas aulas e avaliação do curso no qual esteja matriculado, não acarretando qualquer direito de transferências de período escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estágio de que trata a cláusula primeira deste instrumento será de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser realizado nos turnos matutino, vespertino e noturno.

- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Competirá às partes:

I – À CONCEDENTE:

- Oferecer o campo de estágio de Complementação Educacional aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as normas a serem seguidas por esta, para realização do Estágio;
- Apresentar, periodicamente, quando solicitado, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, a fim de que os resultados pretendidos pela Lei nº 11.788/08 possam ser válidos.

II – À INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Encaminhar estudantes para Estágio de Complementação Educacional, acompanhados de professor devidamente credenciado, para, junto a equipe técnica da CONCEDENTE, proceder ao acompanhamento, supervisão e avaliação do Estágio proposto neste Convênio;
- Responsabilizar-se pelos danos materiais devidamente comprovados, causados pelos estagiários;

c) Contratar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários a serem encaminhados para o campo de estágio.

- CLÁUSULA QUARTA

Não será oferecida bolsa de complementação educacional aos estagiários, assim como não serão fornecidos vale-refeição, vale-transporte ou qualquer outro dispêndio, nem tampouco o estágio configurará vínculo empregatício para a CONCEDENTE.

- CLÁUSULA QUINTA

A qualquer tempo, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por acordo entre as partes, ou por conveniência da Administração, o presente instrumento poderá ser rescindido.

- CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência de um ano a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

- CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento jurídico e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem de forma total e irrevogável o Foro da comarca de Caxias-MA.

E por Estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um único efeito, sendo também subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Caxias-MA, 03 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA
FÁBIO JOSÉ GENTIL PREREIRA ROSAS
PREFEITO

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DO MARANHÃO – FACEMA
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO ALVES
REITOR

- TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG _____
CPF nº _____

NOME: _____
RG _____
CPF nº _____

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação do extrato de CONTRATO que circulou com o número **001.009.095.01721.2019**, da **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação dos Serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva das câmeras de vídeo monitoramento que teve como empresa detentora: **L A C CRUZ – ME, CNPJ-Nº. 17.557.332/0001-74**, publicado no Diário Oficial do Município nº 4015 do dia 21 de Janeiro de 2020. **ONDE SE LÊ: “VALOR: R\$ 267.420,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS)”, “LEIA-SE: “VALOR: R\$ 167.137,50 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)”.**
Caxias – MA, 14 de Fevereiro de 2020.

DECRETO

DECRETO Nº 62, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Extingue por caducidade o aforamento registrado em favor de Haroldo Guimarães de Oliveira, contrato nº 1.626 e matrícula nº 2.639, datada em 05 de novembro de 1982, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
Estado do Maranhão, **FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando o abandono do imóvel, caracterizado pela ocupação de assentamentos informais e a necessidade de regularização fundiária de área em estado de ocupação irregular

Considerando que o art. 2.038, do CC/2002 proíbe a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e leis posteriores.

Considerando que o art. 692, II, do CC/1916 autoriza a extinção da enfiteuse, pelo compromisso, deixando o foreiro de pagar as pensões devidas, por três anos consecutivos, caso em que o senhorio o indenizará das benfeitorias necessárias

Considerando a ausência de previsão local que discipline os procedimentos administrativos para constituição, caducidade, revigoração e remição de aforamento de terrenos municipais

Considerando a existência de disciplina em âmbito federal regulamentada através do Decreto-Lei nº 6.760, de 5 de setembro de 1946 (art. 101, p.ú.), e da Instrução Normativa nº 3, de 9 de novembro de 2016 (art. 83)

Considerando que na ausência de disposição legal específica em lei, utiliza-se o método analógico para aplicação de disposição legal que regula casos idênticos, semelhantes, ao da controvérsia

Considerando que o foreiro deixou de pagar as pensões devidas por mais de 30 (trinta) anos sem que fossem realizadas benfeitorias necessárias no imóvel, e que o não pagamento do foro durante o período de 3 (três) anos consecutivos ou 4 (quatro) intercalados gera caducidade do aforamento

Considerando que devidamente notificado o foreiro e seus eventuais sucessores sem que tenha sido requerida a revigoração do aforamento dentro do prazo

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXTINTO**, por caducidade, o contrato de enfiteuse ou aforamento nº 1.626 registrado em favor de HAROLDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade RG nº 447.664 SSP/RJ e CPF nº 126.583.163-72, constante na matrícula nº 2.639, Livro 2-J, FLS. 93, do 1º ofício extrajudicial de Caxias/MA.

Art. 2º Em razão da presente extinção, fica autorizado ao sr. tabelião/registrador/oficial da serventia extrajudicial do 1º ofício de Caxias/MA, a **CANCELAR** o respectivo do contrato de aforamento nº 1.626 registrado em favor de HAROLDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, objeto da matrícula nº 2.639, devendo o imóvel ser integralizado ao patrimônio municipal.

Art. 3º O cancelamento do aforamento de que trata esse Decreto destina-se a realização de regularização fundiária dos ocupantes da área por meio de programa próprio, a ser desenvolvido pelo Órgão de Regularização Fundiária do Município, obedecendo a legislação específica.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 083, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o estágio de estudantes nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com fundamento no art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à implementação de estágios no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que os convênios para realização de estágio resultam em significativos benefícios aos usuários dos serviços públicos municipais com o incremento de pessoal e de qualificação técnica, viabilizando a integração da vida acadêmica e profissional,

CONSIDERANDO a regulamentação geral contida na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta poderão oferecer estágio não remunerado a estudantes que frequentem o ensino regular em instituições de ensino superior ou de ensino médio ou técnico nas condições estabelecidas no presente regulamento, em consonância com a Lei nº 11.778/2008.

§1º. O estágio previsto no presente Decreto refere-se ao estágio obrigatório, compreendido este como aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O estágio obrigatório regulamentado através do presente Decreto será na forma não remunerada, não subsistindo para a Administração municipal obrigação de pagamento de bolsa, auxílio transporte ou outra espécie de contraprestação.

Art. 2º. O estágio estudantil oferecido pela

Administração Municipal tem por escopo proporcionar aos estudantes o aprendizado de competências próprias insitas a atividade e a contextualização do conteúdo curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos, promovendo o seu aperfeiçoamento profissional.

§1º. O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e somente se dará em áreas diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades onde será realizado o estágio.

§2º. O estagiário será acompanhado por um professor orientador da instituição de ensino e um supervisor indicado pela Administração Municipal.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta poderão oferecer estágios desde que possua instalações adequadas a proporcionar ao educando atividades de aprendizagem.

Art. 4º. Os estágios oferecidos pela Administração Municipal não geram vínculo empregatício de qualquer natureza e observará os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando no curso;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 5º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º. Para a efetivação do convênio é indispensável à celebração de termo de compromisso entre o órgão ou entidade da administração municipal concedente, a instituição de ensino e o aluno.

Art. 7º. Para a celebração do termo de convênio, a instituição de ensino deverá apresentar a seguinte documentação:

I – ofício ou requerimento demonstrando interesse na celebração do convênio;

II – minuta do termo de compromisso de estágio;

III – cópia autenticada do estatuto ou contrato social;

IV – cópia do documento de identidade e CPF do representante legal;

V – cartão CNPJ atualizado;

VI – cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria;

VII – minuta do plano de trabalho;

IX – alvará de funcionamento;

X – certidão de regularidade com o FGTS e com a Seguridade Social;

XI – certidão de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal;

X – Declaração da entidade informando que não possui dirigente, proprietário ou controlador membro da Administração Pública ou cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau ocupando cargo, emprego ou função pública na Administração Pública nos poderes Legislativo e Executivo.

Art. 8º. Constituem obrigações da instituição de ensino:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

IV – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário será assumida pela instituição de ensino;

Art. 9º. Constituem obrigação dos órgãos e entidades da Administração concedente do estágio:

I – oferecer instalações adequadas a proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;

II – entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

III – enviar à instituição de ensino relatório de atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade da Administração Municipal que celebrar o convênio indicará servidor de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estagiário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento pertinente do respectivo curso.

Art. 10. A jornada do estagiário será definida entre a instituição de ensino, o órgão ou entidade concedente e o aluno ou seu representante legal e deverá constar no termo de compromisso de estágio.

Art. 11. As atividades de estágio cessarão nas seguintes hipóteses:

I – desistência do estudante;

II – não renovação do convênio com a entidade de ensino;

III – não observância das normas estabelecidas pela Administração;

IV - mudança ou desligamento do aluno da instituição de ensino, reprovação, trancamento de matrícula, mudança ou conclusão de curso;

V – por iniciativa do órgão concedente, considerando razões de interesse público superveniente.

Art. 12. O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Os convênios celebrados vigorarão por até 02 (dois) anos, sendo permitida a prorrogação, havendo interesse recíproco entre as partes, mediante termo aditivo.

Art. 14. Os casos omissos obedecerão às regras previstas na legislação vigente.

Art. 15. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2020, revogando-se o Decreto nº 035, de 26/02/2019, assim como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e
Segurança Pública

ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Trabalho

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento
Social

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
Administração

AUREAMÉLIA BRITO LIMA SOARES

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as
Mulheres

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,
Lyra flebil de meigo cantor,
Tua voz luz outra estrella não vence
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem toucada de rozas
Que te mira nas aguas do rio,
De onde as nymphas aubtis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas
E na paz confiada - descanças,
Mas não temes o fragor de batalhas
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,
Bentos seiso do alvôr da camelia:
Que nós somos unidos e bravos,
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclamem
Da Princeza do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramem
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

